



CHECK LIST

DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO PARA O ESTADO

1. PASTA INTERESSADA EM RECEBER O IMÓVEL EM DOAÇÃO (SEDUCE, SEFAZ, SSP, etc)

1.1. Instaurar processo de doação, mediante solicitação e apresentação da documentação básica.

1.2. Documentação do Município doador:

1.2.1. Justificativa para a doação -“interesse público justificado” - (art. 76, caput da Lei Federal n. 14.133/2021);

1.2.2. Lei municipal autorizativa da doação devidamente publicada (art. 76, I, da Lei Federal n. 14.133/2021);

1.2.3. CNPJ do Município;

1.2.4. Diploma do Prefeito;

1.2.5. Termo de Posse com mandato vigente;

1.2.6. Carteira de Identidade do Prefeito;

1.2.7. CPF do Prefeito.

1.3. Documentação do imóvel:

1.3.1. Certidão de registro imobiliária atualizada;

1.3.2. Planta do imóvel;

1.3.3. Memorial descritivo;

1.3.4. Vistoria;

1.3.5. Avaliação;

1.4. Declaração de conveniência e oportunidade em receber o imóvel em doação do Secretário da Pasta interessada;

OBS: não são necessárias as Certidões Negativas de Débitos do Município Doador (Despacho AG nº1961/20150/ Vide também Verbete 7 PPMA: “É dispensável a prova fiscal para as doações de bens entre pessoas jurídicas de direito público”).

2. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. Declaração de conveniência e oportunidade em receber o imóvel em doação da SEAD (art. 17, II, da Lei nº 21.792/2023).

3. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

3.1. Parecer da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente -Instrução Normativa nº01/2021 (parecer de subdelegação) ou da Chefia da PPMA

4. SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

4.1. Autorização Governamental (art. 84-A, parágrafo único da Lei nº17.928/2012);

4.2. Ofício Mensagem do Governador à Assembleia, solicitando autorização legislativa para recebimento da doação, caso se trate de doação com encargo (CE, art. 1º, § 1º, II, da Lei nº 21.792/2023).

4.3. Lei estadual publicada no Diário Oficial, autorizando o recebimento da doação, caso se trate de doação com encargo.

OBS1: Caso se trate de doação com encargo já cumprido, não é necessária a autorização legislativa (Despacho AG nº 662/2013);

OBS2: Após a edição de lei de iniciativa do Governador, é dispensável a autorização governamental para recebimento da doação com encargo (Despacho nº1035/2020; Sei nº: 202217576001135).

5. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

5.1. Parecer posterior e minuta de escritura pública de doação (Sempre que possível, a minuta deverá ser apresentada na primeira oportunidade que os autos vierem a ser julgados).

5.2. Despacho do Procurador-Chefe da PPMA (Pode ser adotado procedimento de análise única, via despacho ou aplicada a Instrução de Serviço nº01/2020, de subdelegação);

5.3. Portaria de delegação de competência pelo Procurador Geral do Estado (art.5º , inc. XIX c/c inc. XV da Lei Complementar nº58/2006), no caso de avaliação superior ao valor de R\$ 100 mil (Portaria 470-GAB/2021 - PGE -Processo nº SEI 202100003016848).

6. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. Providenciar o requerimento de lavratura de escritura pública de doação, de preferência pelo sistema e-notoriado;

6.2. Encaminhar o processo à PGE informando que o Cartório de Notas entrará em contato para assinatura da escritura.

7. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

7.1. Assinar a escritura e devolver o processo à SEAD.

8. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO:

8.1. Providenciar o registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis;

8.2. Atualizar o registro no Sistema Imobiliário de Goiás (SIGO);

8.3. Instruir o processo com cópia da certidão e enviar à Pasta interessada, para ciência e arquivamento dos autos.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 01/07/2024, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA BAPTISTA DE BASTOS, Procurador (a) do Estado**, em 07/10/2024, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60159229** e o código CRC **2AB42CB8**.

PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPÚBLICA TOWER

Referência: Processo nº 202400003006456



SEI 60159229